



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



Lei Municipal nº 470/2012

De 19 de Junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DEFINEM OS GASTOS ADMINISTRATIVOS DO IPMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tucumã, no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Repasse para o custeio do IPMT, será de 26% (vinte e seis por cento) da folha de pagamento destinado a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Previdenciário e a administração do Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT, tendo como base a Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefício 2.012, o Art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Art. 3º da Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e Art. 28 da Lei Municipal 198/00 de 02 de fevereiro de 2.000 e será aplicada da seguinte forma:

I – Alíquota de 11% (onze por cento) para inativos e pensionistas, do que exceder o teto Constitucional.

II – Alíquota de 11% (onze por cento) para o servidor ativo.

III – Repasse de 15% (quinze por cento) do Ente Municipal.

- 14,45
- a. 12,45 (doze vírgula quarenta e cinco por cento), Alíquota previdenciária.
 - b. A taxa de administração para o IPMT, que trata o inciso VIII do Art. 5º da Lei 9.717 de 27/11/1998 e o Art. 15 da Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.
 - c. 0,55% (Zero vírgula cinquenta e cinco por cento) transferência legal para custeio de despesas correntes e de capital, feita como subsídio à taxa de administração, com



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



fundamentos no § 5º do Art. 41 da Orientação Normativa SPS do MPS Nº 02, de 31 de março de 2.009.

§ 2º. A Taxá de Administração de dois por cento e o subsídio à Taxa de Administração ao qual se refere à alínea c do inciso III, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPMT, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Art.3º As alíquotas serão aplicadas mensalmente e os valores repassados ao Instituto de Previdência do Município de Tucumã no prazo previsto pelo § 1º do Art. 26 da Lei Municipal nº 198, de 02 / 02 / 2000.

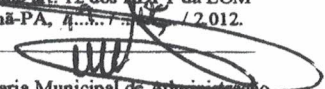
Art. 4º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 19 de Junho de 2012


LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADET da LOM
Tucumã-PA, 4... / 2012.


Secretaria Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi publicado no Mural do prédio sede da Prefeitura Municipal no dia 19 de Junho de 2012, a lei Municipal nº 470/012, *que dispõe sobre a aplicação da Aliquota Previdenciária patronal e para os servidores ativos, inativos e pensionistas, definem gastos administrativos do IPMT e dá outras providências*”

Por ser verdade, assino a presente Certidão, cumprindo-se, assim, o Princípio da Publicidade do disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Tucumã-PA, 29 de Outubro de 2012.



Mauro de Sá Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento